



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD, Processo Eletrônico Interno nº 33.316/2021.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93,(por intermédio da Secretaria de Segurança Alimentar, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Alimentar , Geraldo Antônio da Silva , portador do RG 29.829.520-9 e inscrito no CPF/MF 167.833.358-10 nomeado (a) pela Portaria 111 de 08 de janeiro de 2021 , doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD, com sede na Rua Humberto Olivieri, nº 114 – Jardim Bela Vista, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.157.710/0001-00, representada neste ato, por seu Presidente, Paulo Roberto Machado, portador da cédula de identidade RG 4.854.371-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 524.326.298-68, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, tem entre si, justo e acordado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à OSC relativos ao pagamento de 50% da locação do imóvel destinado à implantação do Restaurante Popular Bom Prato, unidade Diadema., que tem por objetivo disponibilizar a população carente alimentação de qualidade a preços acessíveis, entre o Governo do Estado, Prefeitura do Município de Diadema e OSC através do Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público nº 10/21 publicado no Diário Oficial do Estado em 30/08/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; a Lei Municipal nº 4.153, de 22 de novembro de 2021 e a Lei Municipal nº 3.155 de 14 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O MUNICÍPIO repassará mensalmente o valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), por meio do depósito bancário na conta corrente nº 28879-9 agência nº 1557-1 do Banco 001 – Banco do Brasil, utilizada exclusivamente pela OSC para execução do objeto do presente Termo de Colaboração;

II - O valor repassado será destinado integralmente ao custeio do atendimento de que trata este termo de colaboração.

III - O repasse da primeira parcela será efetuado até o vigésimo quinto dia útil após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês, desde que satisfeitas as condições previstas neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado.

IV - O repasse da terceira parcela fica condicionado a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação da segunda e, assim sucessivamente.

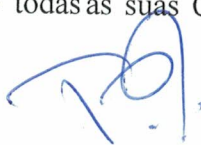

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL A SER LOCADO

O imóvel se caracteriza por um salão com área construída de 480,51m² no pavimento térreo e uma sala no andar superior que também será agragado à locação do imóvel com área construída de 77,66m², localizado à Rua Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 1.904, Bairro Eldorado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à publicação do presente termo de colaboração no Diário Oficial do Município;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar periódica e sistematicamente a OSC no que tange o pagamento de valor de locação de imóvel relativo à execução deste termo de colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência

  - 2 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

deste Termo de Colaboração;

- c) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- d) Receber e analisar, por meio do Gestor do Serviço, prestação de contas e emitir parecer técnico, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- e) Repassar mensalmente à OSC para custeio do objeto de colaboração o valor estipulado na Cláusula Terceira;
- f) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de colaboração, desde que, haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada;
- g) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;

Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o pagamento a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pelo imóvel que deverá ser mantido em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;
- c) Encaminhar os comprovante de pagamento mensal da execução do objeto da parceria até o 5º dia útil de cada mês, à Secretaria de Segurança Alimentar;
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- e) Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- f) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- termo de colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- h) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês;
- i) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para eventual apresentação, quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração;

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a OSC deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA- DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Luci Aparecida Uliana Serra, Assistente de Secretaria, junto a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, nomeado (a) pela Portaria 143 de 12 de janeiro de 2021, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

I – O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 31/03/2022 a 22/11/2022, podendo ser prorrogado havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, mediante prévia autorização do titular da Secretaria de Segurança Alimentar.

II - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo de colaboração correrão à conta de dotações consignadas Elemento de Despesa 335043 – Fonte de Recurso (Municipal, Estadual e Federal) do orçamento da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – O valor do ajuste inicial constante nesta cláusula seguirá nos termos do Contrato de Locação do Imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC apresentará à Secretaria de Segurança Alimentar : a prestação de contas parcial e anual, de acordo com as instruções e normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprobatória (**via original e documentação digitalizada em pdf pesquisável**) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho.

II) Prestação de contas anual - deverá ser apresentada até 28 de Fevereiro do exercício subsequente, em (**via original e documentação digitalizada em pdf pesquisável**) observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Primeiro - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Nas prestações de contas, é vedado a:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste termo de colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos em conta específica do objeto de parceria e alheios ao objeto de parceria;
- d) Realização de despesas de capital;
- e) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- f) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque ou transferência bancária;
- g) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Parágrafo Terceiro - Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Secretaria de Segurança Alimentar emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Colaboração.
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria de Segurança Alimentar; importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das irregularidades ocorridas.

Parágrafo Quinto - As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídos e/ou reprogramados, conforme observância do Gestor do Serviço. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 31 de dezembro de cada ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Sexto - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

Parágrafo Sétimo – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento da locação do imóvel .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os valores repassados a OSC até 31 de dezembro de cada ano e não utilizados, deverão ser restituídos aos cofres públicos em conta específica a ser indicada pelo Gestor do Serviço. O saldo deverá ser restituído até o último dia útil de cada ano, o comprovante de devolução deverá ser apresentado na prestação de contas do mês que se refere.

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) A inexecução do objeto desta parceria;
- II) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Segurança Alimentar, órgão municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos nas Cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Segurança Alimentar, notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a regularização sob pena de suspensão do repasse financeiro a partir do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A OSC, deverá ser cientificada pela própria Secretaria.

Parágrafo Segundo – Não regularizado, porém justificado a ocorrência, a suspensão ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria de Segurança Alimentar.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a OSC que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste termo de colaboração e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LIVRE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

É assegurado o livre acesso do Tribunal de Contas, do Gestor e da Controladoria Interna do Município, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como ao local de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a OSC apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVISÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS APAGAR.

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado no termo de colaboração, sendo avaliado através de parecer técnico financeiro e técnico emitido pelo Gestor do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, no caso de prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Diadema, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das Cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando às partes de pleno acordo com os termos do presente termo de colaboração, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 03 de junho de 2022.

Prefeitura do Município de Diadema
Geraldo Antônio da Silva

Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na
Infância do ABCD
Paulo Roberto Machado
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Lucia Ciparecida Uliana Souza

Assinatura:

[Handwritten signature]

RG: *17.759.665-X*

Nome legível:

Maura G. M. Torres

Assinatura:

[Handwritten signature]

RG: *27.425.129-2*